

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS**

**GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO 01-2016 DO C. M. DE EDUCAÇÃO.**

Altera Resolução 01/2012

RESOLUÇÃO CME Nº 01/2015 de, 18 de fevereiro de 2015.

Estabelece normas o funcionamento de cursos destinados à Educação para jovens e adultos nos 1º e 2º Segmentos do Ensino Fundamental nas Escolas do Sistema de Ensino do Município de Duas Barras.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais, em particular as decorrentes do item IV, artigo 10 do título IV da lei Federal 9394/96, considerando:

- a relevância da Educação de Jovens e Adultos, estatuída na Lei Federal nº 9394/96, na Seção V do capítulo II, artigos 37 e 38 - que trata especificamente desta modalidade;
- que a temporalidade é fator de especial relevância no processo ensino aprendizagem, em particular para o amadurecimento do conhecimento daqueles que não tiveram acesso ou continuidade dos estudos.
- que a aprendizagem ao longo da vida, “do berço ao túmulo”, é uma filosofia, um marco conceitual e um princípio organizador de todas as formas de educação, baseada em valores inclusivos, emancipatórios, humanistas e democráticos, sendo voltada para uma política de inclusão que independe da idade;
- a necessidade de consolidar normas para execução de programas e cursos voltados para a educação de Jovens e Adultos;
- a necessidade de atender satisfatoriamente à demanda escolar, face à crescente procura de vagas na Rede Municipal de Ensino, e o objetivo de dar transparência e publicidade ao processo do Conselho Municipal de Educação.

RESOLVE:

Art. 1º – Altera a redação do artigo 1º da Resolução CME 01/2012 que passa a vigorar com a seguinte redação:

A Educação de Jovens e Adultos (EJA) no Sistema Municipal de Ensino destina-se àqueles que não tiveram acesso ao ensino fundamental na idade regularmente escolarizável ou que não tiveram a possibilidade de continuar seus estudos.

Art. 2º – Altera a redação do artigo 2º da Resolução CME 01/2012 que passa a vigorar com a seguinte redação:
As Matrizes Curriculares para a modalidade Educação de Jovens e Adultos, estabelecidas nos Anexos I e II da presente Deliberação, deverão orientar a organização do currículo das Unidades Escolares integrantes ao Sistema Municipal de Ensino.

Art. 3º – Altera a redação do artigo 3º da Resolução CME 01/2012 que passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º

§2º

§3º - a modalidade EJA poderá cumprir até 10% de carga horária na forma de planos de estudos que depois de executados e corrigidos pelos professores, deverão permanecer arquivados na Unidade Escolar para fins de comprovação. A utilização dos planos de estudos não isenta os professores da aplicação das aulas e do devido cumprimento dos dias letivos.

Art. 4º – Altera a redação do artigo 8º da Resolução CME 01/2012 que passa a vigorar com a seguinte redação:

De acordo com a Resolução nº 3 de 15 de junho de 2010, somente poderão ser matriculados no Ensino Fundamental/EJA, os alunos com idade mínima de 15 (quinze) anos completos ou a completar no primeiro dia do semestre letivo em curso.

§ 1º

§ 2º

Art. 5º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário especialmente os artigos com efeitos a contar, a partir de 06 de fevereiro.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

Homologo em: 18/02/2016.

Secretária Municipal de Educação

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

ANEXO I

ENSINO FUNDAMENTAL 1º SEGMENTO – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – REGIME SEMESTRAL						
Base Nacional	Áreas de Conhecimento	FASE I	FASE II	FASE III	FASE IV	FASE V
	Língua Portuguesa	*	*	*	*	*
	Matemática	*	*	*	*	*
	Natureza e Sociedade	*	*	*	*	*
Parte Diversificada	Artes	*	*	*	*	*
	Ensino Religioso	*	*	*	*	*
Carga Horária Semanal		15h	15h	15h	15h	15h
Total de 20 semanas/ano – 100 dias letivos						

Matriz Curricular de acordo com a Lei 11.274, de 06 de fevereiro de 2006, que dispõe sobre a duração do Ensino Fundamental em 09 (nove) anos.

ANEXO II

ENSINO FUNDAMENTAL 2º SEGMENTO – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – REGIME SEMESTRAL									
Áreas de Conhecimento	Carga Horária Semanal				Carga Horária Anual				TOTAL
	FASE VI	FASE VII	FASE VIII	FASE IX	FASE VI	FASE VII	FASE VIII	FASE IX	
Língua Portuguesa Literatura Brasileira	4	4	4	4	80	80	80	80	320
Matemática	4	4	4	4	80	80	80	80	320
História	2	2	2	2	40	40	40	40	160
Geografia	2	2	2	2	40	40	40	40	160
Ciências	2	2	2	2	40	40	40	40	160
Artes	1	1	1	1	20	20	20	20	80
Educação Física	2	2	2	2	40	40	40	40	160
Língua Estrangeira	2	2	2	2	40	40	40	40	160
Ensino Religioso	1	1	1	1	20	20	20	20	80
Carga Horária Total	20h	20h	20h	20h	400h	400h	400h	400h	1.600h
Total de 20 semanas/ano – 100 dias letivos									

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:65B4A4B8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 24/02/2016.
Edição 1597
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: